



# **PREFEITURA do MUNICÍPIO de ARAPONGAS**

**Secretaria Municipal de Obras, Transportes e  
Desenvolvimento Urbano - SEODUR**

**Instrução Normativa nº 001, de 26 de maio de 2022.**

Dispõe sobre as instruções complementares para aprovação de projetos e licenciamento de obras em imóveis com frente ou face voltada para rodovias estaduais ou federais, conforme a LEI Nº 5.005 de 29 de setembro de 2021 (Institui o Código de Edificações e Obras das Áreas Urbanas e Rurais do Município de Arapongas e dá outras providências).

Considerando a LEI Orgânica do Município de Arapongas, de 28 de abril de 2014, que no seu Artigo 73 estabelece, entre as atribuições dos Secretários Municipais, a de expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos.

Considerando a LEI Nº 4.451 de 25 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Arapongas, conhecido como Estatuto dos Servidores, cujo Artigo 215 que trata dos deveres funcionais do servidor, estabelece no inciso III que devem ser observadas as normas legais e regulamentares.

Considerando a SEÇÃO III do CAPÍTULO II do TÍTULO IV da LEI Nº 5.005 de 29 de setembro de 2021 (Código de Edificações e Obras do Município de Arapongas), que trata DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO.

Considerando o Artigo 62 da LEI Nº 5.005 de 29 de setembro de 2021, segundo o qual, no caso de imóveis localizados em área urbana ou rural, com testada para Rodovias Estaduais ou Federais, deve ser garantido o atendimento das normas do DER/PR ou do DNIT, e da Legislação Estadual e Federal correlata, em especial o Decreto Estadual nº 140 de 2015, evitando ocupações indevidas da faixa de domínio, bem como garantindo a preservação da faixa não edificável, conforme a Lei Federal nº 6.766 de 1979.

Considerando o Artigo 85 da LEI Nº 5.001 de 29 de setembro de 2021, segundo o qual para a implantação de qualquer empreendimento localizado ao longo das rodovias estaduais ou federais, o empreendedor deve atender às exigências do órgão competente do Estado do Paraná e ou da União com jurisdição sobre a rodovia, assim como às da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano do Poder Executivo Municipal, referente ao acesso ao imóvel.

Considerando o ANEXO I do Decreto Estadual nº 140 de 2015, que institui o regulamento para ocupação transversal ou longitudinal da faixa de domínio das rodovias.

Considerando a Circular nº 01 de 16 de janeiro de 2018 do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), a qual solicita ao Poder Executivo Municipal que previamente à análise de requerimento e/ou expedição de alvará/autorização para realização de qualquer obra, loteamento





# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e  
Desenvolvimento Urbano - SEODUR

ou demais ações que venham a ocupar as margens de rodovias estaduais, que o requerimento seja submetido à prévia autorização do DER/PR, sob pena de responsabilidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições, resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa estabelece conceitos e procedimentos complementares a serem adotados para a aprovação de projetos e licenciamento de obras em imóveis com face voltada para rodovias estaduais ou federais, com ou sem previsão de ocupação da faixa de domínio das respectivas rodovias.

**Art. 2º** Para efeitos desta Instrução Normativa, conceitua-se:

- I. **FAIXA DE DOMÍNIO:** área delimitada por lei específica, sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas bases de rolamento, canteiro central, obras de arte, acostamento, sinalização e faixa lateral de segurança, cuja largura é aquela necessária à sua construção, operação, manutenção, ampliação e condições de segurança.
- II. **FAIXA NÃO EDIFICÁVEL:** área delimitada ao longo das faixas de domínio público das rodovias para reserva de área não edificável, definida conforme Lei Federal nº 6.766 ou instrumento legal específico.
- III. **OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO:** utilização do bem público facultada à terceiros mediante prévia autorização.
  - a. **Ocupação por travessia:** ocupação transversal ao eixo da rodovia, podendo ser subterrânea, aérea, em obras de arte especiais e obras de arte correntes;
  - b. **Ocupação longitudinal:** ocupação paralela ao eixo da rodovia, podendo ser subterrânea, aérea, em obras de arte especiais e obras de arte correntes.
- IV. **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO:** autorização concedida pelo DER/PR ou pelo DNIT, a título precário, para ocupação da faixa de domínio das rodovias estaduais e federais, respectivamente.

**Art. 3º** A aprovação de projetos e o licenciamento de obras em imóveis com testada ou face voltada para rodovias estaduais ou federais, com previsão de ocupação da faixa de domínio, fica condicionada à apresentação, por parte do requerente, de Termo de Anuência ou documento equivalente expedido pelo DER/PR ou pelo DNIT que conceda autorização expressa para a ocupação pretendida.



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e  
Desenvolvimento Urbano - SEODUR

- I. Caracteriza-se como ocupação da faixa de domínio a realização de qualquer obra, loteamento, instalação de equipamento ou demais ações, inclusive subterrâneas ou aéreas, enquadrados como:
  - a. Instalação de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica;
  - b. Instalações de redes digitais ou cabos de transmissão para fins de telecomunicações;
  - c. Execução de redes de água, emissários de esgoto e redes de drenagem de águas pluviais;
  - d. Gasodutos, oleodutos e polidutos;
  - e. Projetos comerciais;
  - f. Projetos industriais;
  - g. Correias transportadoras;
  - h. Execução de obra de arte especial;
  - i. Execução de obra de arte corrente (bueiros);
  - j. Instalação de dispositivos visuais;
  - k. Implantação de novos acessos;
  - l. Modificações de acessos existentes;
  - m. Ações que acabem por influenciar no tráfego de rodovias administradas pelo DER/PR ou pelo DNIT;
  - n. Outras instalações, obras ou empreendimentos acrescidos a critério do DER/PR, DNIT ou do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Não havendo previsão de ocupação da faixa de domínio dentro das categorias listadas no Art. 3º, está dispensada a apresentação de Termo de Anuência ou documento equivalente expedido pelo DER/PR ou pelo DNIT para aprovação de projeto ou licenciamento de obras em imóveis com testada ou face voltada para rodovias estaduais ou federais.

**Art. 5º** É vedada a execução de obra, loteamento, instalação ou ação que ocupe a faixa de domínio e/ou a faixa não-edificável de rodovias estaduais ou federais sem o devido prévio licenciamento junto ao DER/PR ou ao DNIT, respectivamente.







# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e  
Desenvolvimento Urbano - SEODUR

**Art. 6º** Diante do exposto, o Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano, no uso das suas atribuições, resolve que todo processo de análise e aprovação de projetos técnicos desta natureza deverão atender às considerações da presente Instrução Normativa.

**Art. 7º** A presente instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

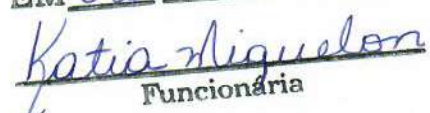
Arapongas, 26 de maio de 2022.



---

Jair Milani

Secretário Municipal de Obras, Transportes e  
Desenvolvimento Urbano - SEODUR

Secretaria Executiva  
Publicado no Jornal  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO  
EM 021 06 2022  
  
Funcionária